

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES****GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SECRETARIA DA JUSTIÇA – SEJUS**PORTARIA/GSJ/Nº 502/2022**

Dispõe sobre o procedimento de visita conjugal à pessoa privada de liberdade nos Estabelecimentos Penais no âmbito do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art.109 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 4 de novembro de 2021 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP que versa sobre recomendações ao Departamento Penitenciário Nacional e às Administrações Penitenciárias das Unidades Federadas a adoção dos parâmetros que estabelece, para a concessão da visita conjugal ou íntima à pessoa privada de liberdade;

CONSIDERANDO a Portaria GSJ nº 326/2017 e da Portaria GSJ nº 063/2018 desta Secretaria de Justiça que dispõem sobre os procedimentos de visitas sociais nas Unidades Penais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os artigos 41, inciso X, 55 e 56 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), estabelecem a possibilidade de recompensas ao bom comportamento da pessoa privada de liberdade;

CONSIDERANDO o teor da Regra 58, item 2, das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos ("Regras de Mandela"), que versa sobre as visitas conjugais;

CONSIDERANDO a natureza da visita conjugal deve-se preservar a segurança do estabelecimento penal e a intimidade da pessoa privada de liberdade e do visitante, a fim de atender o progressivo contato do recluso com o mundo exterior e facilitar a manutenção do convívio familiar;

CONSIDERANDO, o avanço da imunização contra a Covid-19 da população e dos internos custodiados no sistema penitenciário piauiense;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 21.495, de 24 de agosto de 2022 que flexibilizam as medidas restritivas por todo o Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o estabelecimento penal disponibilize de ambiente reservado para a visita conjugal à pessoa privada de liberdade, assegurando a privacidade e a inviolabilidade das pessoas.

§1º A visita conjugal, nas hipóteses em que autorizada administrativamente pelo Estabelecimento Penal, será concedida a pessoa sentenciada com pena privativa de liberdade, independentemente de sua nacionalidade, sexo ou origem

§2º A visita conjugal é recompensa, do tipo regalia, concedida ao interno, nos termos do art. 56, II, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, atendendo às preocupações de tratamento digno e de progressivo convívio familiar da pessoa privada de liberdade.

§3º A concessão da visita conjugal observará a disciplina da pessoa privada de liberdade, as condições de segurança do estabelecimento penal e o atendimento dos seguintes requisitos:

a) interno incluso na unidade há mais de 90 (noventa) dias;

b) interno que não tenha cometido atos/ações previstos como crime ou que ocasione subversão da ordem ou disciplina,

c) interno que não tenha sido imputado alguma das faltas previstas nos arts. 50 e 51 da Lei 7.210/1984.

§4º A proibição ou suspensão da regalia de visita conjugal observará ato motivado da autoridade responsável pelo estabelecimento penal ou quem lhe faça às vezes por delegação e integrará o prontuário da pessoa privada de liberdade.

Art. 2º O exercício da visita conjugal a pessoa privada de liberdade pressupõe a regularidade de sua conduta prisional e o adimplemento dos deveres de disciplina e de colaboração com a ordem da unidade prisional.

§ 1º O acesso à visita conjugal poderá ser suspenso, por tempo determinado, por meio de decisão fundamentada da administração do estabelecimento penal, em decorrência de falta disciplinar, comprovada a qualquer tempo, e mediante instrução ou fraude na documentação exigida para o cadastro do(a) cônjuge ou companheiro(a).

§2º Os termos da presente Portaria, bem como, os regulamentos específicos das unidades que versem sobre o benefício, serão observados pela pessoa autorizada a realizar visita conjugal, sob pena de suspensão do exercício da regalia.

Art. 3º Para a concessão da visita conjugal e social, a administração do estabelecimento penal, exigirá o prévio cadastro do(a) cônjuge ou companheiro(a) diante do setor de serviço social da respectiva unidade penal.

§1º Não se admitirá concomitância ou pluralidade de cadastros de pessoas autorizadas à visita conjugal da pessoa privada de liberdade.

§2º A substituição da pessoa cadastrada, nos termos do parágrafo anterior, observará prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da indicação de cancelamento pela pessoa privada de liberdade.

§3º Não se admitirá o cadastro do(a) cônjuge ou companheiro(a) que se encontre cumprindo pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Art. 4º Para a efetivação do cadastro do(a) cônjuge ou companheiro(a), este deverá encaminhar, por meio do SIAPEN ou presencialmente no estabelecimento penal, os seguintes documentos:

I - 02 (duas) fotos 3X4 iguais e recentes;

II - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente, que permita a identificação do visitante;

III - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - certidão de antecedentes criminais das Justiças Estaduais e Federal do domicílio do requerente;

V - cópia de comprovante de residência expedida há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

VI - certidão de casamento ou escritura pública de união estável, regularmente registrada em cartório competente, nos termos da lei.

VII - Apresentem exames (sorologia) que atestem não serem portadores de infecções sexualmente transmissíveis, tais como: Sorologia para HIV, Sífilis (VDRL), Hepatite B (HBs Ag ou Hbc Ag ou Hbe Ag) e Hepatite C (VHC ou HCV);

VIII - O visitante deverá preencher e assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RISCO DE CONTÁGIO DE IST's (infecção sexualmente transmissível);

IX - Os exames citados no inciso VII deverão ser apresentados pela visitante e terão prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser abreviado quando solicitado pelo médico.



Art. 5º A visita conjugal acontecerá semanalmente, no estabelecimento penal, em dias distintos da visita social, observando-se o cronograma, a logística e a preparação de local adequado para a sua realização.

§1º A visita conjugal terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

§2º Atinente ao local adequado para a visita conjugal, este atenderá a critérios que convirjam para a segurança e saúde da pessoa privada de liberdade e da cônjuge ou companheira, a saber:

a) Disponibilidade de vagas;

b) Havendo interno apto em número superior aos dos locais destinados à visita conjugal, serão utilizados como critérios de desempate: i) maior permanência do reeducando na unidade prisional; ii) maior tempo de casamento ou união estável comprovados documentalmente e; iii) filhos com a(o) cônjuge ou convivente em união estável.

§3º A elaboração do cronograma de visitas conjugais contendo datas e horários é de responsabilidade da administração do estabelecimento penal, sem prejuízo de delegação, conforme a realidade de cada unidade penal do estado do Piauí.

Art. 6º Não se admitirá a visita conjugal como prestação de serviços ou favor sexual de qualquer natureza.

Art. 7º Não se admitirá a visita conjugal por pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade.

§1º A vedação prevista no caput poderá ser afastada nos casos de casamento ou união estável devidamente formalizada em registro público para pessoas entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 8º Durante a realização da visita conjugal será proibido o consumo de alimentos.

Art. 9º Para a visita conjugal, o(a) cônjuge ou companheiro(a) poderá adentrar na Unidade portando os seguintes pertences:

I - 01 (um) lençol;

II - 01 (uma) toalha;

III - 01 (um) sabonete.

Art. 10 Será imediatamente suspensa a visitação no estabelecimento penal que aumentar o número de internos que testarem positivo para a COVID-19 e a propagação de doenças infectocontagiosas.

§1º Se for identificado algum sintoma suspeito de doença infectocontagiosa no visitante conjugal ou na pessoa privada de liberdade, o profissional da saúde da unidade irá avaliar e mediante confirmação de suspeita, será suspensa visita conjugal.

Art. 11 A inobservância às orientações elencadas nesta Portaria acarretará a suspensão da visita conjugal de quem der causa.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário da Portaria GSJ/Nº 326/2017 e Portaria GSJ/Nº 063/2018.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor a partir do dia 15 de outubro de 2022.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 06 de outubro de 2022.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado da Justiça do Piauí.

Of. 3086

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**

**EXTRATO DE PORTARIAS
GABINETE DA REITORIA**

Portaria nº 0632, de 05 de outubro de 2022

Art. 1º - Exonerar ROSIANIA ANDRADE LIMA, matrícula nº 332124-0, do cargo de Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis, Símbolo DAS-3, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0633, de 05 de outubro de 2022

Art. 1º - Designar ADJÂNIO REIS DA SILVA LIMA, matrícula nº 357507-1, para responder pelo cargo de Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 07 de outubro de 2022

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor

**EXTRATO DE PORTARIAS
GABINETE DA REITORIA**

Portaria nº 0598, de 21 de setembro de 2022

Art. 1º - Designar o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para compor a Comissão de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, para atuar no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO, visando à contratação de empresa de seguro para os veículos oficiais que compõem a frota da FUESPI, conforme Termo de Referência:

Pregoeiro:

FRANCISCO BRUNO DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 028134-5, Portaria nº 0482, de 20.08.2021.

Equipe de Apoio:

- João Bosco Barbalho da Costa Junior, matrícula nº 027305-8;

- Francisco Leomar da Silva, matrícula nº 000805-2;

- Gonçalo Marcos Bento de Macêdo, matrícula nº 360250-8;

- Francisca Maria de Aguiar França, matrícula nº 343304-8;

- Danielle Costa Pereira, matrícula nº 344407-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 07 de outubro de 2022

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor
Of. 567